

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 169/2025**

**“MODIFICA O ART. 1º E SUPRIME OS ARTS.  
2º , 3º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº  
169/2025.”**

**Art. 1º** - Fica modificado o caput do artigo 1º ao Projeto de Lei nº 169/2025 para a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica estabelecida a inclusão da disciplina de inteligência tecnológica (geração de propriedade intelectual de patentes) como tema transversal nos currículos das turmas de tempo integral do 9º ano – fundamental II e ensino médio no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Ficam suprimidos os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 169/2025.

**Art. 3º** - Esta emenda será consolidada ao texto do Projeto de Lei nº 169/2025 tão logo seja aprovada em Plenário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 30 de maio de 2025.

**Deputada Estadual Emilia Pessoa – PSDB**



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como fito adequar a proposição às disposições do Processo Legislativo e divisão de competências entre os Poderes Executivos e Legislativa.

Desta feita, roga-se pela competente aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 30 de maio de 2025.

---

**Deputada Estadual Emilia Pessoa – PSDB**